MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Órgão / Entidade:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**
Objetivo:	Relatório de contas anuais de gestão do exercício de 2019

Achado de auditoria n. 1.

Controle ineficiente quanto aos aspectos legais e de procedimentos tributários para arrecadação do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não obedecendo ao art. 1º, item 21 da lista anexa à LC 116/2003 e art. 5º da Instrução Normativa SCI nº. 009/2011 (ITEM 4.1.1.1)

1.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: negligenciar os procedimentos necessários para que houvesse eficiência na arrecadação e fiscalização da receita tributária ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, bem como não demandar a atualização da legislação tributária municipal.

Nexo de causalidade: a negligência em demandar procedimentos efetivos para arrecadação e fiscalização do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais e para atualização da legislação tributária permitiu o impasse sobre o valor de fato devido pelo Cartório do 1º Ofício, devido à interinidade do responsável pelo cartório; bem como que a legislação municipal não fosse atualizada nos moldes exigíveis, dando causa à ineficiência apontada neste achado de auditoria.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento da obrigatoriedade de manter atualizada a legislação tributária vigente, efetuando as demandas necessárias junto a seus subordinados para efetiva arrecadação da receita tributária municipal, de modo a exercer com zelo as atribuições do art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

1.2 Responsável: Sr. Waldemar Chaves de Freitas

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Secretário Municipal de Finanças	01/01/2019 a 31/12/2019

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Conduta: negligenciar os procedimentos necessários para que houvesse eficiência na arrecadação e fiscalização da receita tributária ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, bem como não demandar a atualização da legislação tributária municipal.

Nexo de causalidade: a negligência em demandar procedimentos efetivos para arrecadação e fiscalização do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais e para atualização da legislação tributária permitiu o impasse sobre o valor de fato devido pelo Cartório do 1º Ofício, devido à interinidade do responsável pelo cartório; bem como que a legislação municipal não fosse atualizada nos moldes exigíveis, dando causa à ineficiência apontada neste achado de auditoria.

Culpabilidade: é razoável que o Secretário Municipal de Finanças tenha conhecimento da obrigatoriedade de acompanhar a legislação tributária vigente, efetuando as demandas necessárias junto a seus subordinados para efetiva arrecadação da receita tributária municipal, bem como exercer com zelo suas funções nos moldes do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

1.3 Responsável: Sr. Francisco Pereira Sobrinho

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Chefe do Departamento de Tributos	01/01/2019 a 31/12/2019

Conduta: não realizar os procedimentos necessários para que houvesse eficiência na arrecadação e fiscalização da receita tributária ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, bem como não demandar a atualização da legislação tributária (art. 55 da LC 16/2014 dispõe sobre as atribuições do Chefe do Departamento de Tributação).

Nexo de causalidade: a realização de suas atribuições de forma não efetiva para arrecadação e fiscalização do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais e para atualização da legislação tributária permitiu o impasse sobre o valor devido pelo Cartório do 1º Ofício, devido à interinidade do responsável pelo cartório; bem como que a legislação municipal não fosse atualizada nos moldes exigíveis, não havendo comprovação de que tenha sido realizada fiscalização sobre esse tributo nos últimos 5 anos, dando causa à ineficiência apontada neste achado de auditoria.

Culpabilidade: é razoável que o Chefe do Departamento de Tributação exerça as suas atribuições com o zelo necessário, acompanhando a legislação tributária vigente, nos termos do art. 55 na LC 16/2014.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Achado de auditoria n. 2

Despesas sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 19/2019, Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, no valor de R$ 648.663,32, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.2.1.1).

2.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: realizar contratação de empresa de gerenciamento de frota de forma açodada, sem estudo prévio, cuja taxa de 3,5% não demonstrou ser vantajosa para administração, bem como ordenar pagamento de despesa sem a regular liquidação, bem como persistir em dar andamento na contratação mesmo após a Medida Cautelar do TCE/MT. E não atender às recomendações realizadas pelo Controle Interno, dentre elas a Notificação Recomendatória 005, de 10/05/2018, que se atendida teria evitado que as irregularidades se repetissem em 2019.

Nexo de causalidade: a contratação de empresa de gerenciamento de frota de forma açodada, sem estudo prévio, permitiu que ocorressem irregularidades na execução dessas despesas, para as quais não houve a regular liquidação, cujos processos de despesas não apresentaram a comprovação mínima de que os serviços foram executados, demonstrando não ter optado pela proposta mais vantajosa para administração municipal, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 648.663,32**. (responde solidariamente com os demais pelo valor total)**

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento de que uma mudança radical no gerenciamento de uma frota de 74 veículos e maquinários necessitaria de um estudo prévio, de modo que somente fossem contratados os serviços necessários, e fossem exigidos os documentos e procedimentos mínimos necessários para que a despesa fosse liquidada de forma regular. Assim, não agiu de modo que as recomendações do controle interno fossem levadas em consideração para a eficiência da gestão. Portanto, não houve zelo no exercício das suas atribuições previstas no art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

2.2 Responsável: Sr. Waldemar Chaves de Freitas

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Secretário Municipal de Finanças	01/01/2019 a 31/12/2019

Conduta: autorizar que as despesas fossem pagas sem a regular liquidação, cujos processos de despesas não apresentaram a comprovação mínima de que os serviços foram executados, demonstrando não ter optado pela proposta mais vantajosa para administração municipal, ocasionando lesão ao erário conforme detalhado no quadro a seguir.

Nexo de causalidade: a autorização de pagamentos sem a regular liquidação permitiu que fossem realizados gastos cuja fidedignidade não pode ser comprovada, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 648.663,32**. (responde solidariamente com os demais pelo valor total)**

Culpabilidade: é razoável que o Secretário Municipal de Finanças tenha conhecimento de quais são os documentos hábeis para comprovar as despesas públicas, e se age com negligência, demonstra que não exerceu com zelo suas funções, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

2.3 Secretários - Responsáveis com mesma conduta

Cargo	Senhores(as)	Período	Dano ao erário (R$)
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEMY MENDES DE FREITAS	01/01/2019 a 31/12/2019	326.517,10
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	STEPHANY PAIVA DAMASCENA	01/01/2019 a 31/12/2019	121.903,44
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	HERNANE CARNEIRO GOMES	10/06/2019 a 31/12/2019	901,85
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELMA LOPES DA COSTA	01/01/2019 a 31/12/2019	9.311,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	ANTÔNIO AZEVEDO	28/06/2019 a 31/12/2019	10.919,25
SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	IREMÁ BORGES DE SOUZA	01/01/2019 a 17/05/2019	20.694,95
SECRETARIO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA:	HERNANE CARNEIRO GOMES	01/01/2019 a 31/12/2019	158.415,73

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Conduta: autorizar e convalidar que as despesas fossem empenhadas e pagas sem a regular liquidação, cujos processos de despesas não apresentaram a comprovação mínima de que os serviços foram executados, demonstrando não ter optado pela proposta mais vantajosa para administração municipal, ocasionando lesão ao erário conforme detalhado no quadro anterior.

Nexo de causalidade: a autorização e convalidação de empenhos e pagamentos sem a regular liquidação permitiu que fossem realizados gastos cuja fidedignidade não pode ser comprovada, causando lesão ao erário, respondendo solidariamente com os demais responsáveis, conforme totais gastos em cada secretaria.

Culpabilidade: é razoável que os secretários municipais tenham conhecimento de quais são os documentos hábeis para comprovar as despesas públicas, e se agem com negligência, demonstra-se que não exerceram com zelo suas funções, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

DEMONSTRATIVO DETALHADO – ACHADO DE AUDITORIA N. 2

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Função(descrição)
22/04/2019	001880/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	10.836,45	10.836,45	10.836,45	Administração
25/07/2019	003296/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	0,00	Administração
10/06/2019	002552/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	4.900,00	3.636,82	3.636,82	Administração
30/05/2019	002479/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	0,00	Administração
13/09/2019	003863/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	77.630,30	77.630,30	77.630,30	Administração
13/09/2019	003864/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	61.441,75	61.441,75	61.441,75	Administração
30/05/2019	002475/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	4.870,41	4.870,41	4.870,41	Administração
TOTAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			**159.678,91**	**158.415,73**	**158.415,73**	
25/09/2019	004051/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	901,85	901,85	901,85	Agricultura
TOTAL SECRETARIA DE AGRICULTURA			**901,85**	**901,85**	**901,85**	

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

08/05/2019	002078/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	501,00	501,00	501,00	Assistência Social
02/10/2019	004135/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	8.810,00	8.810,00	8.810,00	Assistência Social
TOTAL SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			**9.311,00**	**9.311,00**	**9.311,00**	
13/06/2019	002596/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	24.052,37	24.052,37	24.052,37	Educação
11/09/2019	003828/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	99.612,92	99.612,92	99.612,92	Educação
12/09/2019	003830/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	78.303,13	78.303,13	78.303,13	Educação
26/09/2019	004059/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	3.380,31	3.380,31	3.380,31	Educação
23/12/2019	005325/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	90.000,00	0,00	0,00	Educação
31/12/2019	005401/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	40.000,00	0,00	0,00	Educação
23/04/2019	001924/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	46.195,04	46.195,04	46.195,04	Educação
23/04/2019	001923/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	28.847,52	28.847,52	28.847,52	Educação
23/04/2019	001914/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	46.125,81	46.125,81	46.125,81	Educação
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			**456.517,10**	**326.517,10**	**326.517,10**	
27/09/2019	004100/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	7.738,70	7.738,70	7.738,70	Saúde
27/09/2019	004099/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	4.450,50	4.450,50	4.450,50	Saúde
22/04/2019	001875/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	28.960,79	28.960,79	28.960,79	Saúde
22/04/2019	001876/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS	21.333,91	21.333,91	21.333,91	Saúde

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

		TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA				
12/06/2019	002576/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	13.066,88	13.066,88	13.066,88	Saúde
12/09/2019	003832/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	6.352,83	6.352,83	6.352,83	Saúde
15/07/2019	003060/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	39.999,83	39.999,83	39.999,83	Saúde
TOTAL SECRETARIA DE SAÚDE			**121.903,44**	**121.903,44**	**121.903,44**	
12/09/2019	003831/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	10.919,25	10.919,25	10.919,25	Transporte
22/04/2019	001873/2019	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	20.694,95	20.694,95	20.694,95	Urbanismo
TOTAL SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			**31.614,20**	**31.614,20**	**31.614,20**	
TOTAL DE TODAS AS SECRETARIAS EM 2019			**779.926,50**	**648.663,32**	**648.663,32**	

Fonte: Aplic Tabela Empenho 2019

2.4 Empresa: Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, Contrato nº 019/2019 (representante legal Sra. Eleide Maria Correa)

Conduta: intermediar a aquisição de peças e prestação de serviços sem apresentar documentações e relatórios gerenciais hábeis para poder liquidar regularmente a despesa, havendo no rol de fornecedores empresa irregular perante o fisco e inapta, apresentando rede credenciada aquém do necessário para prefeitura, sem demonstração de que foi a proposta mais vantajosa para administração, já que os comprovantes não são acompanhados de relatório com orçamentos, cuja taxa de 3,5% não demonstrou ser vantajosa para administração, bem como houve realização em duplicidade de aquisição de peças.

Nexo de causalidade: o recebimento de recursos públicos por intermediação que não demonstrou ser a mais vantajosa para administração da prefeitura de Pedra Preta e envio de documentos de documentos e relatórios insuficientes para comprovar a despesa que a prefeitura realizou, permitiu que se configurasse a grave irregularidade de ausência de regular liquidação das despesas pagas, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 648.663,32 referente ao exercício de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Achado de auditoria n. 3

Superfaturamento referente ao Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPERVALE), no valor de R$ 145.895,49, correspondente a 35,50% superior ao devido, equivalente a 10.252,67 horas de serviços pagas além do devido, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993 (ITEM 4.2.2.1.).

3.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: autorizar gasto de terceirização sem exigência de documentações hábeis para comprovar a execução dos serviços da contratada e não acompanhar adequadamente os atos de gestão praticados por seus secretários municipais incorrendo em *culpa in eligendo* e *in vigilando,* não atender às recomendações realizadas pelo Controle Interno, dentre elas a Notificação Recomendatória 005, de 10/05/2018, que se atendida teria evitado que as irregularidades se repetissem em 2019.

Nexo de causalidade: a autorização descuidada de gastos e a falta de acompanhamento adequado dos atos de gestão de seus secretários e não atendimento das recomendações do controle interno permitiram que o Contrato nº 003/2019 fosse superfaturado, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 145.895,49.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento da obrigatoriedade de autorizar gastos com comprovação hábil e acompanhar os atos praticados pelos seus secretários no exercício de suas funções, sendo que não agiu de modo que as recomendações do controle interno fossem levadas em consideração para a eficiência da gestão. Portanto, não houve zelo no exercício das suas atribuições previstas no art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

3.2 Responsável: Sr. Waldemar Chaves de Freitas

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Secretário Municipal de Finanças	01/01/2019 a 31/12/2019

Conduta: realizar os pagamentos indevidos à Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, ocasionando a lesão ao erário no valor de R$ 145.895,49.

Nexo de causalidade: a realização de pagamentos indevidos à Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires permitiu que se configurasse a grave irregularidade de superfaturamento, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 145.895,49.

Culpabilidade: é razoável que o Secretário Municipal de Finanças tenha conhecimento de quais são os documentos hábeis para comprovar despesas de terceirização de mão de obra, e mesmo as folhas de pagamento não estando nos processos de despesas, foram efetuados os pagamentos, não exercendo com zelo suas funções, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

3.3 Responsável: Sr. Hernane Carneiro Gomes

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Secretário Geral de Coordenação Administrativa	01/01/2019 a 31/12/2019

Conduta: acompanhar de forma ineficiente a relação contratual existente entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires.

Nexo de causalidade: o acompanhamento ineficiente na relação contratual existente entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires culminou na realização de pagamentos indevidos à Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, permitindo que se configurasse a grave irregularidade de superfaturamento, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 145.895,49.

Culpabilidade: é razoável que o Secretário Geral de Coordenação Administrativa exerça o acompanhamento da relação contratual da prefeitura com os contratados com zelo, de modo que sejam exigidos documentos hábeis para comprovar as despesas (art. 54 da Lei Orgânica Municipal).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

3.4 Responsável: Sr. Iremá Borges de Souza

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	01/01/2019 a 17/05/2019

Conduta: executar e acompanhar de forma ineficiente a relação contratual existente entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires.

Nexo de causalidade: a execução e acompanhamento ineficiente do contrato culminou na realização de pagamentos indevidos à Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, e permitiu que se configurasse a grave irregularidade de superfaturamento, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 29.288,76 (proporcional ao período de atuação).

Culpabilidade: é razoável que o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas acompanhe com zelo os contratos que estiverem sob a competência da sua secretaria, de modo que sejam exigidos documentos hábeis para comprovar as despesas, e os trabalhos terceirizados sejam acompanhados adequadamente (art. 54 da Lei Orgânica Municipal).

3.5 Responsável: Sr. Antônio de Azevedo

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	28/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: executar e acompanhar de forma ineficiente a relação contratual existente entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires.

Nexo de causalidade: a execução e acompanhamento ineficiente do contrato culminou na realização de pagamentos indevidos à Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, e permitiu que se configurasse a grave irregularidade de superfaturamento, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 116.606,74 (proporcional ao período de atuação).

Culpabilidade: é razoável que o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas execute e acompanhe com zelo os contratos que estiverem sob a competência da sua secretaria, de modo que sejam exigidos documentos hábeis para comprovar as despesas, e os trabalhos terceirizados sejam acompanhados adequadamente (art. 54 da Lei Orgânica Municipal).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

3.6 Empresa: Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE, Contrato nº 003/2019 (representante legal Sr. José Roberto Vieira)

Conduta: receber indevidamente por serviços que não foram prestados, cujo envio de documentos comprobatórios à prefeitura municipal divergentes dos documentos arquivados na sede da COOPERVALE configuraram intuito de lesar os cofres públicos da prefeitura de Pedra Preta -MT.

Nexo de causalidade: o recebimento indevido por serviços não efetivamente prestados e envio de documentos não fidedignos à prefeitura permitiram que se configurasse a grave irregularidade de superfaturamento, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 145.895,49 referente ao exercício de 2019.

Achado de auditoria n. 4

Terceirização ilícita de mão de obra prestada por meio do Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPERVALE), no valor de R$ 410.975,33, para contratação de cargos previstos no PCCS e não extintos, contrariando o art. 37, inc. II da Constituição Federal, Resolução de Consulta 29/2013 TCE/MT e Lei Complementar Municipal nº 16/2014 (ITEM 4.2.2.2)

4.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: realizar contratação de empresa para terceirização de serviços sem demandar a verificação do Plano de Cargos Carreira e Salários de modo a não incorrer em ilicitude e aumentar os gastos com pessoal.

Nexo de causalidade: a contratação de empresa de terceirização permitiu que houvesse descumprimento da CF/88 ao contratar sem realização de concurso público, ocasionando o aumento da despesa com pessoal.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento que as terceirizações somente são lícitas se não substituir cargos previstos em lei, demonstrando não ter exercido suas atribuições com zelo, em desacordo com o art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

4.2 Responsável: Sr. Iremá Borges de Souza

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	01/01/2019 a 17/05/2019 (na gestão desde 2018)

Conduta: demandar e realizar a contratação de empresa para terceirização de serviços sem a verificação do Plano de Cargos Carreira e Salários de modo a não incorrer em ilicitude e aumentar os gastos com pessoal.

Nexo de causalidade: a contratação de empresa de terceirização permitiu que houvesse descumprimento da CF/88 ao contratar sem realização de concurso público, ocasionando o aumento da despesa com pessoal.

Culpabilidade: é razoável que o Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas tenha conhecimento que as terceirizações somente são lícitas se não substituir cargos previstos em lei, bem como tenha conhecimento dos cargos que integram as atividades da secretaria que comanda, demonstrando não ter exercido suas atribuições com zelo, em desacordo com o art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Achado de auditoria n. 5

Dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos no valor de R$ 65.606,00, configurando pagamentos de despesas lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88 (ITEM 4.2.3.1).

5.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: não acompanhar adequadamente os atos de gestão praticados por seus secretários municipais incorrendo em *culpa in eligendo* e *in vigilando*, e como ordenador de despesas deveria exigir que os secretários cumprissem adequadamente as normas municipais sobre concessão de diárias, adiantamentos e suprimentos de fundos.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Nexo de causalidade: a falta de acompanhamento adequado dos atos de gestão de seus secretários e sua omissão, permitiram concessões de diárias, adiantamentos e suprimentos de fundos de forma irregular, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 65.606,00.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento da obrigatoriedade de acompanhar os atos praticados pelos seus secretários no exercício de suas funções, tendo em vista que as normas municipais estabelecem que somente pode ser concedido novo adiantamento/diárias/suprimentos de fundos após a verificação de que os anteriores tenham tido prestações de contas regulares, com a anuência do prefeito. Portanto, não houve zelo no exercício das suas atribuições, previstas no art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

5.2 Responsável: Sr. Waldemar Chaves de Freitas

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Secretário Municipal de Finanças	01/01/2019 a 31/12/2019

Conduta: utilizar recursos de diárias, adiantamentos e suprimentos de fundos de forma irregular, descumprindo os regramentos municipais sobre o assunto, e utilizando-se de mecanismos fraudulentos, ocasionando a lesão ao erário no valor de R$ 29.644,00.

Nexo de causalidade: a utilização de recursos de diárias, adiantamentos e suprimentos de fundos sem atender à legislação municipal vigente permitiu a efetivação de despesa irregular, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 29.644,00.

Culpabilidade: é razoável que o Secretário Municipal de Finanças tenha conhecimento da legislação vigente e que utilize verbas públicas de forma lícita, bem como exerça com zelo suas funções, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, ao invés de prestar contas dos recursos, manteve parte dos comprovantes em sua residência, motivando a apreensão judicial dos documentos.

5.3 Responsável: Sr. Hernane Carneiro Gomes

Cargo	Atuação no período dos atos de gestão do exercício de 2019
Secretário Geral de Coordenação Administrativa	01/01/2019 a 31/12/2019

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Conduta: utilizar recursos de diárias, adiantamentos e suprimentos de fundos de forma irregular, descumprindo os regramentos municipais sobre o assunto, e utilizando-se de mecanismos fraudulentos, ocasionando a lesão ao erário no valor de R$ 35.962,00.

Nexo de causalidade: a utilização de recursos de diárias, adiantamentos e suprimentos de fundos sem atender a legislação municipal vigente e usando de meios fraudulentos, permitiu a efetivação de despesa irregular, ocasionando lesão ao erário no valor de R$ 35.962,00.

Culpabilidade: é razoável que o Secretário Geral de Coordenação Administrativa tenha conhecimento da legislação vigente e que utilize verbas públicas de forma lícita, bem como exerça com zelo suas funções, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, ao invés de prestar contas dos recursos, manteve parte dos comprovantes em sua residência, motivando a apreensão judicial dos documentos.

- o Sr. Juvenal Pereira Brito - Ex-Prefeito Municipal responde solidariamente pelo valor de R$ 35.962,00 referente aos recursos gastos pelo Sr. Hernane Carneiro Gomes - Secretário Geral de Coordenação Administrativa.
- o Sr. Juvenal Pereira Brito - Ex-Prefeito Municipal responde solidariamente pelo valor de R$ R$ 29.644,00 referente aos recursos gastos pelo Sr. Waldemar Chaves de Freitas - Secretário Municipal de Finanças.

<u>Nota 1:</u> O contador enviou comprovações de medidas tomadas referente às prestações de contas, tendo ocorrido omissão dos superiores hierárquicos (documento digital n. 150209/2021).

Achado de auditoria n. 6

Ausência de responsabilidade na gestão financeira municipal, tendo o ex-prefeito Juvenal Pereira Brito contraído dívida de longo prazo junto à ENERGISA S/A sem autorização legislativa, no valor de R$ 446.214,78, apurando-se pagamento correspondente a R$ 202.824,90 em 2019, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, em desobediência ao art. 1º § 1º da LRF e descumprindo o art. 14, inc. II da Lei Orgânica Municipal (ITEM 4.2.4.1)

6.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Conduta: assumir dívida de longo prazo e realizar seu pagamento mascarando o real tipo de despesa e ocultar as despesas de juros, multas e correções monetárias incidentes sobre essa despesa, e não enviar o termo de confissão de dívida para autorização legislativa, em desobediência à Lei Orgânica Municipal. Além disso, deixar de efetuar os pagamentos de despesas de caráter continuado com energia elétrica, ocasionando a dívida.

Nexo de causalidade: a assunção de dívidas de longo prazo sem autorização legislativa, sem permitir o correto registro e, o não pagamento das despesas de caráter continuado com energia elétrica prejudicaram o equilíbrio financeiro e transparência das contas da prefeitura.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento que as dívidas de longo prazo afetam o equilíbrio financeiro da prefeitura, bem como é necessária a aprovação legislativa para tal. Além disso, é razoável que o gestor efetue os pagamentos das despesas de caráter continuado dentro dos prazos de vencimentos. Portanto, não houve zelo no exercício das suas atribuições, previstas no art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

Achado de auditoria n. 7

Contratação de serviços de terceirização, por meio dos Contratos n. 003/2019 com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE e de intermediação, por meio do Contrato n. 019/2019, com a Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, sem exigência de documentação suficientes para respaldar a liquidação e pagamento das despesas, contrariando o art. 54, § 1º da Lei 8.666/93 (ITEM 4.3.1.1)

7.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: realizar mudanças significativas na forma de realizar as despesas, por meio de intermediação e terceirização de mão de obra de forma açodada, sem estudo prévio, propiciou que houvesse omissões nas cláusulas contratuais que afetaram negativamente a execução das despesas com manutenção da frota e, substituindo cargos efetivos por terceirização ilícita.

Nexo de causalidade: a contratação de empresa de gerenciamento de frota de forma açodada, sem estudo prévio, bem como a terceirização sem a verificação do PCCS são falhas grosseiras, e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

permitiu que ocorressem omissões nas cláusulas contratuais, dando causa à realização das despesas ilícitas/ilegítimas/ilegais.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento de que uma mudança radical no gerenciamento de uma frota de 74 veículos e maquinários, bem como a terceirização de mão de obra necessitaria de um estudo prévio minucioso, sendo sumamente importante que o gestor demande previamente à contratação, que as obrigações da contratada sejam definidas de modo a atender às necessidade da prefeitura. Portanto, não houve zelo no exercício das suas atribuições previstas no art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

Achado de auditoria n. 8

Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12 da LC Municipal 18/2015 (ITEM 4.3.2.1)

8.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: não dar as condições necessárias para que os fiscais de contratos pudessem exercer suas funções por meio de treinamentos e adequações nos procedimentos internos, distribuição adequada dos contratos entre os servidores, nos moldes das recomendações do Controle Interno e das recomendações contidas na CPI n. 001/2019.

Nexo de causalidade: ao não propiciar treinamentos específicos, distribuição adequadas dos contratos para os fiscais e adequações dos procedimentos internos, não torna viável que os fiscais executem suas atividades adequadamente.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento da necessidade de que a fiscalização contratual seja efetiva e que para isso necessita dar as condições para que os servidores investidos nessas funções possam executar seus trabalhos. Portanto, não houve zelo no exercício das suas atribuições previstas no art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

8.2 Fiscais de Contratos - Responsáveis com mesma conduta

Cargo	Senhores(as)	Período
FISCAL DE CONTRATO 019/2019 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Contrato n. 019/2019	MARIA MADALENA MOREIRA	01/01/2019 a 04/10/2019
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL Contrato n. 019/2019	EDIVAN BORGES MUNIZ	01/01/2019 a 04/10/2019
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE SAÚDE - Contrato n. 019/2019	ODETE BOACHA DUARTE MEDEIROS	01/01/2019 a 04/10/2019
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Contrato n. 003/2019 e n. 019/2019	JOELMA LEMES DE SOUSA	01/01/2019 a 04/10/2019
FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA -Contrato n. 019/2019	LUCILENE DE SOUZA CAMPOS	01/01/2019 a 04/10/2019

Conduta: confeccionar relatórios de fiscalização de contratos sem a efetiva conclusão dos trabalhos com zelo e eficiência, não atestar as notas fiscais e não realizar os procedimentos previstos na LC 18/2015, art. 7º § 12º.

Nexo de causalidade: a realização de fiscalização de contratos sem utilizar de “check list”, sem a verificação adequada dos documentos e sem o efetivo cumprimento do art. 67 da Lei 8.666/93 possibilita que os recursos públicos sejam utilizados de forma ilícita/ilegítima/ilegal.

Culpabilidade: é razoável que os fiscais de contratos tenham conhecimento dos dispositivos legais que disciplinam o tema e atuem no devido cumprimento de suas funções, conforme na LC 18/2015, art. 7º § 12º.

Nota 2: foram responsabilizados os fiscais que atuaram por mais de 6 meses em 2019. O fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Agricultura não foi responsabilizado face ao valor de R$ 901,85.

Achado de auditoria n. 9

Ausência do Inventário Patrimonial no exercício de 2019, demonstrando ineficiência na gestão patrimonial, contrariando os art. 94 e 96 da Lei 4.320/64 e jurisprudência deste Tribunal, Acórdão nº: 88/2020 - TP (ITEM 4.4.1.1)

9.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: não tomou medidas para nomear a comissão de inventário anual e não proveu o cargo de Gestor de Patrimônio, permitindo a degradação dos bens públicos, conforme foi possível averiguar pelas fotos de veículos sucateados pertencentes à prefeitura.

Nexo de causalidade: ao não tomar as medidas para nomear a comissão de inventário anual e não prover o cargo de Gestor de Patrimônio permitiu a degradação do patrimônio público e inviabilizou que os registros contábeis patrimoniais refletissem a realidade.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento da necessidade de realizar o inventário patrimonial e prover o cargo de Gestor de Patrimônio, a fim de zelar pelos bens patrimoniais da prefeitura e permitir os registros contábeis adequados Portanto, não houve zelo no exercício das suas atribuições previstas no art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

Achado de auditoria n. 10

Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, apresentando gerenciamento extremamente precário no controle de frotas, contrariando o art. 94 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.4.1.2.).

10.1 Responsável: Sr. Juvenal Pereira Brito

Cargo	Período
Ex-Prefeito	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019

Conduta: não tomou as medidas para que fosse implementado um controle dos custos de manutenção de veículos e maquinários de forma individualizada, e não tomou as providências para que houvesse o devido zelo com a frota municipal.

Nexo de causalidade: ao não tomar as medidas para implementar um controle dos custos de manutenção de veículos e maquinários de forma individualizada, permitiu que não fosse realizado um gerenciamento e controle adequados dos gastos públicos com a frota, bem como permitiu que parte da frota ficasse sucateada sem quaisquer providências.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Culpabilidade: é razoável que o gestor tenha conhecimento da necessidade de zelar pelos bens patrimoniais da prefeitura e permitir o gerenciamento adequado da frota, a fim de que os recursos públicos na manutenção desses bens respeitem aos princípios da legalidade e economicidade. Portanto, não houve zelo no exercício das suas atribuições previstas no art. 52, inc. II da Lei Orgânica Municipal.

Nota 3: o Gestor de Frotas exerceu a função por 6 meses em 2019, assim, não houve a sua responsabilização nestas contas.

Nota 4: o Vice-Prefeito, Sr. Luiz Cândido Rodrigues Pereira, que assumiu o mandato de prefeito de 12/05/2019 a 11/06/2019, não foi responsabilizado nestes autos face ao curto período de exercício da função.

Nota 5: os fiscais de contratos não foram responsabilizados nos achados de auditoria n. 2 e n.3, tendo em vista às condutas ilícitas dos superiores hierárquicos, bem como os atestes nas notas fiscais foram realizados efetivamente pelos secretários municipais.

APÊNDICES:

APÊNDICE I - Notificação Recomendatória 005/2018 da CGM de Pedra Preta - MT
APÊNDICE II - Detalhamento dos Pagamentos para SAGA em 2019
APÊNDICE III - Detalhamento dos Pagamentos referentes a COOPERVALE em 2019
APÊNDICE IV - Detalhamento dos Pagamentos para Hernane Carneiro Gomes em 2019
APÊNDICE V - Detalhamento dos Pagamentos para Waldemar Chaves de Freitas em 2019

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de julho de 2021.

Rosilene Guimarães e Silva
Auditora Público Externo

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

APÊNDICE I – Nota Recomendatória n. 05/2018 CGM Pedra Preta – MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

OFÍCIO Nº 095/2017/CGM

Pedra Preta - MT, 10 de Maio de 2018.

Protocolo nº 2154
Data 11 / 05 / 2018
Horário 11:05
Carga

Ao
Excelentíssimo Senhor
JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: Encaminha Notificação Recomendatória n.º 05/2018. Pagamento de Despesas sem a regular liquidação.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de encaminhar-lhe a **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 05/2018,** com objetivo de alertar o Chefe do Executivo Municipal de que os processos ora analisados de pagamentos de despesas não estão sendo liquidados e fiscalizados de forma a prevenir a municipalidade de possíveis prejuízos ao erário, o que consiste em grave afronta aso dispositivos legais estabelecidos nas leis federais ***4.320/64 e 8.666/93***.

Cabe destacar que os processos de despesas devem ser subsidiados por documentos comprobatórios que indiquem com clareza a realização da despesa seja de aquisição de bens e materiais, seja da realização de serviços, de forma que qualquer cidadão que tenha acesso aos processos tenha a certeza da realização da despesa.

Desta forma, solicito a Vossa Excelência que siga as orientações citadas na referida notificação e encaminhe a CGM, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis,** quais foram as medidas implementadas para o saneamento da irregularidade.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA
=Controlador-Geral do Município=

CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 2018

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº. 05/2018

NOTIFICANTE: **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

NOTIFICADOS: ***JUVENAL PEREIRA BRITO – PREFEITO MUNICIPAL***
LUIZ CANDIDO R. PEREIRA – SECRETARIO-GERAL DE ADM.
WALDEMAR CHAVES FREITAS – SECRETARIO M. FINANÇAS
RICARDO MOREIRA OLIVEIRA – CONTADOR
JOSE ROBERTO DE SOUZA – CHEFE DE COMPRAS

ASSUNTO: **PAGAMENTO DE DESPESAS SEM A REGULAR LIQUIDAÇÃO. DESPESAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.**

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, amparada pela Lei Complementar Municipal nº 006/2007 e em conformidade com o que dispõe o Art. 40, *caput*, da Lei Orgânica Municipal e o Art. 31, *caput*, da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO que cabe a Controladoria-Geral alertar formalmente a **autoridade administrativa competente** para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de **ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos** que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

CONSIDERANDO que é dever deste Órgão de Controle Interno Municipal **representar** ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e ao Ministério Público Estadual, **sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem ou não, danos e/ou prejuízos ao erário**, quando não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração, sem prejuízo de representação ao Tribunal de Contas

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

da União, Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União quando se tratar de recursos federais;

CONSIDERANDO que foram analisados os processos de liquidação e pagamento de despesas com peças, pneus, manutenção mecânica e elétrica da frota municipal do período de 01/01/2017 à 20/09/2017, que tem por fornecedores e valores os seguintes:

FORNECEDORES	VALOR
1. ***NE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME***	R$ 18.972,87
2. ***PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA***	R$ 18.556,00
3. ***PNEUS VIA NOBRE LTDA***	R$ 41.575,20
4. ***TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA***	R$ 105.858,20
5. ***MARCELO ORLATO – ME***	R$ 243.752,68
6. ***R M COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES EIRELI – ME***	R$ 249.083,16
TOTAL	**R$ 677.798,11**

CONSIDERANDO que não foram acostados nestes processos de pagamento de despesa **documentos hábeis que comprovassem a efetiva aquisição dos materiais e efetiva realização dos serviços de manutenção**, como por exemplo a solicitação do mecânico e/ou motorista/chefe do transporte, requisições, relatórios de fechamento, relatórios do fiscal de contrato, contrariando as disposições dos artigos **62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64**, bem como as disposições dos artigos **58 e 67 da Lei Federal 8.666/1993**, *in verbis:*

> **Lei Federal n.º 4.320/64**
>
> **Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.**
>
> **Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação** do direito adquirido pelo credor **tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:
I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;
II - a nota de empenho;
III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Lei Federal n.º 8.666/1993
Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
(...)
III - fiscalizar-lhes a execução; (destacamos)
(...)

Art. 67. A execução do contrato **deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CONSIDERANDO que a **fase de liquidação da despesa** consiste na verificação do direito adquirido pelo credor **tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito,** e esse direito somente poderá ser aferido após a certificação de que o fornecimento ou o serviço foi efetivamente entregue/prestado e em conformidade com o que foi contratado, o que, em regra, **ocorre com a apresentação de documentos devidamente atestados pelo fiscal de contrato e, em certos casos, pelo recebedor do objeto do respectivo contrato**.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

CONSIDERANDO **que só após o atesto do fiscal de contratos**, a despesa pode ser devidamente liquidada e o pagamento da despesa poderá ser realizado;

CONSIDERANDO **que responsável pela liquidação da despesa pública poderá vir a ser responsabilizado pelos seus atos**, em função de irregularidades decorrentes de deficiências nas verificações e confirmações exigidas no momento da liquidação, que resultem em prejuízos ao patrimônio do Estado, por dolo ou culpa;

CONSIDERANDO que o pagamento sem documento comprobatório prejudica a regular liquidação das despesas, sendo esta irregularidade encontra-se classificada no rol de irregularidades do Tribunal de Contas de Mato Grosso conforme discriminado baixo:

> **JB 03. Despesa_Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2°, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3° e 73 da Lei 8.666/1993)**

CONSIDERANDO que por meio de portaria a Administração Municipal vem nomeando fiscais de contrato para todas as secretarias, inclusive promovendo o pagamento de gratificação para o desempenho da atividade extra;

CONSIDERANDO que cabe a Secretária-Geral de Coordenação Administrativa, por meio do Departamento de Compras a realização dos fechamentos e controle dos materiais e serviços a serem pagos pela municipalidade;

CONSIDERANDO que cabe a Secretária Municipal de Finanças o empenho, liquidação e o pagamento das despesas públicas;

Pelo exposto esta Controladoria-Geral do Município,

RESOLVE expedir ***RECOMENDAÇÃO*** aos ***NOTIFICADOS,*** para que:

I. **Se abstenham de autorizar a liquidação de qualquer despesa pública** sem a estrita obediência as disposições estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigos 58 e 67 da Lei Federal 8.666/1993, **devendo instruir os processos de despesas com todos os documentos necessários à comprovação do bom uso dos recursos públicos (solicitações/requisição, comprovantes de recebimento de produtos e serviços, atesto do fiscal de contrato, etc.);**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Rua Oscar Soares, 397 – Centro
CEP: 78795-000 – Pedra Preta – MT
Email: controladoria@pedrapreta.mt.gov.br Telefone: (66) 3486-1199

II. **Encaminhem a esta Controladoria-Geral, no prazo de 20 (vinte) dias**, os comprovantes necessários para a comprovação de todos estes gastos de manutenção de veículos listados nesse expediente relativos ao período de 01/01/2017 à 20/09/2017;

Que a Controladoria-Geral do Município remeta cópia da notificação recomendatória, para conhecimento, aos seguintes:

A. *Secretários Municipais;*
B. *Procuradoria-Geral do Município;*
C. *Todos os servidores do Departamento responsável pela Liquidação e Pagamento das despesas públicas;*
D. *Responsáveis pelo Setor de Frotas e Controle de Transporte;*
E. *Todos os fiscais de contratos;*
F. *Conselho Municipal de Saúde;*
G. *Conselho Municipal do Fundeb;*
H. *Conselho Municipal do Fethab;*
I. *Ministério Público Estadual;*

Cabe ressaltar que os técnicos da Controladoria-Geral do Município se colocam a disposição de todos para esclarecimentos posteriores.

Pedra Preta - MT, 10 de Maio de 2018.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA
=Controlador-Geral do Município=

AGUINALDO NUNES BARBOSA
=Técnico de Controle Interno=

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

APÊNDICE II – Detalhamento dos Pagamentos para SAGA em 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2019

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Filtros

Credor - 133637

Empenho	Data Emp.	Credor	Data pagto.	Valor pago	Processo	Local	
	Empenhos Emitidos em ABRIL						
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	05/06/2019	28.047,50	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	05/06/2019	981,66	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	27/06/2019	4.200,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	27/06/2019	147,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1924	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	27/06/2019	735,70	0/2019	148	bb s/a educação 25%
1924	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	27/06/2019	21.020,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
1875	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	04/07/2019	6.700,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1875	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	04/07/2019	15.945,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1875	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	04/07/2019	542,33	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1875	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	04/07/2019	234,50	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	04/07/2019	1.500,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	04/07/2019	2.800,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	04/07/2019	52,50	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	04/07/2019	98,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	09/07/2019	287,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	09/07/2019	8.200,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	29/07/2019	219,28	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	29/07/2019	6.265,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	29/07/2019	3.750,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	29/07/2019	131,25	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	01/08/2019	13.908,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	01/08/2019	486,78	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/08/2019	6.297,50	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/08/2019	220,41	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/08/2019	6.250,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/08/2019	218,75	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1873	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	13/09/2019	491,75	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1873	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	13/09/2019	11.120,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1880	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	13/09/2019	366,45	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1880	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	13/09/2019	10.470,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1873	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	11.120,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1873	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	389,20	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1875	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	2.320,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1875	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	1.399,99	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1875	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	1.679,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1875	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	58,77	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1875	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	81,20	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	5,43	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	155,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	20/09/2019	45,50	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	20/09/2019	1.300,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	20/09/2019	8.210,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	20/09/2019	287,35	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1873	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/10/2019	1.500,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/10/2019	1.120,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1924	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/10/2019	10.833,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	09/10/2019	4.500,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	09/10/2019	157,50	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1873	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	10/10/2019	52,50	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1924	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	10/10/2019	379,16	0/2019	148	bb s/a educação 25%
1924	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	10/10/2019	3.173,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	39,20	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1876	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	1.169,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	84,21	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	250,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	2.406,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1914	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	8,75	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	33,67	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1923	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	962,00	0/2019	18	BB S/A - SME - Salario Edu
1924	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	333,03	0/2019	148	bb s/a educação 25%
1924	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	206,15	0/2019	148	bb s/a educação 25%
1873	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	17/10/2019	241,50	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1873	22/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	17/10/2019	6.900,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1924	23/04/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	01/11/2019	9.515,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%

www.elotech.com.br 16/06/2021Pág. 1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2019

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Filtros

Credor - 133637

Empenho	Data Emp.	Credor	Data pagto.	Valor pago	Processo	Local	
			Pagamentos:	**222.601,47**			
	Empenhos Emitidos em MAIO						
2475	30/05/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	27/06/2019	750,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2475	30/05/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	27/06/2019	26,25	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2475	30/05/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	27/06/2019	127,16	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2475	30/05/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	27/06/2019	3.633,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2475	30/05/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	10/10/2019	334,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2078	08/05/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	501,00	0/2019	167	BB S/A - SAS - Recursos Pr
			Pagamentos:	**5.371,41**			
	Empenhos Emitidos em JUNHO						
2552	10/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	01/07/2019	2.350,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2552	10/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	01/07/2019	82,25	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2552	10/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/08/2019	1.002,48	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2552	10/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/08/2019	35,09	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2596	13/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	20/09/2019	10.120,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
2596	13/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	20/09/2019	65,28	0/2019	148	bb s/a educação 25%
2596	13/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	20/09/2019	1.865,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
2596	13/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	20/09/2019	354,20	0/2019	148	bb s/a educação 25%
2596	13/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/10/2019	11.254,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
2576	12/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	09/10/2019	3.635,00	0/2019	733	BB S/A - FMS - Custeio SUS
2596	13/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	10/10/2019	393,89	0/2019	148	bb s/a educação 25%
2552	10/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	167,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2576	12/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	127,23	0/2019	733	BB S/A - FMS - Custeio SUS
2576	12/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	21/10/2019	314,65	0/2019	733	BB S/A - FMS - Custeio SUS
2576	12/06/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	21/10/2019	8.990,00	0/2019	733	BB S/A - FMS - Custeio SUS
			Pagamentos:	**40.756,07**			
	Empenhos Emitidos em JULHO						
3060	15/07/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	19/09/2019	39.999,83	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
			Pagamentos:	**39.999,83**			
	Empenhos Emitidos em SETEMBRO						
3832	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	08/10/2019	330,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
3831	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	09/10/2019	369,25	0/2019	165	BB SA - FETHAB
3831	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	09/10/2019	10.550,00	0/2019	165	BB SA - FETHAB
3828	11/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	10/10/2019	96.163,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
3828	11/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	10/10/2019	3.365,71	0/2019	148	bb s/a educação 25%
3828	11/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	10/10/2019	96.163,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
4051	25/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	10/10/2019	167,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3832	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	11,55	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
3863	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	22.910,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3863	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	1.002,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3863	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	801,85	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3864	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	31.965,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3864	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	11/10/2019	1.118,78	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3830	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	2.178,49	0/2019	838	BB S/A - SME - Transp. Esc
3830	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	469,44	0/2019	838	BB S/A - SME - Transp. Esc
3830	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	13.412,70	0/2019	838	BB S/A - SME - Transp. Esc
3863	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	51.127,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3863	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	1.789,45	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3864	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	784,32	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3864	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	4.990,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3864	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/10/2019	22.409,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3828	11/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	84,21	0/2019	148	bb s/a educação 25%
3830	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	62.242,50	0/2019	838	BB S/A - SME - Transp. Esc
3864	13/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	174,65	0/2019	1	BB S/A - Movimento
4051	25/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	710,00	0/2019	1	BB S/A - Movimento
4051	25/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	24,85	0/2019	1	BB S/A - Movimento
4059	26/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	114,31	0/2019	148	bb s/a educação 25%
4059	26/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	3.266,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
3832	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	21/10/2019	203,28	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
4099	27/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	21/10/2019	150,50	0/2019	733	BB S/A - FMS - Custeio SUS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2019

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Filtros

Credor - 133637

Empenho	Data Emp.	Credor	Data pagto.	Valor pago	Processo	Local	
4100	27/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	21/10/2019	261,70	0/2019	733	BB S/A - FMS - Custeio SUS
3828	11/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	05/11/2019	96.163,00	0/2019	148	bb s/a educação 25%
3832	12/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/11/2019	5.808,00	0/2019	97	BB S/A - FMS - Fundo Muni
4099	27/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/11/2019	4.300,00	0/2019	733	BB S/A - FMS - Custeio SUS
4100	27/09/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	14/11/2019	7.477,00	0/2019	733	BB S/A - FMS - Custeio SUS
			Pagamentos:	**543.057,54**			
	Empenhos Emitidos em OUTUBRO						
4135	02/10/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	7.750,00	0/2019	167	BB S/A - SAS - Recursos Pr
4135	02/10/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	15/10/2019	271,25	0/2019	167	BB S/A - SAS - Recursos Pr
4135	02/10/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	21/10/2019	8.250,00	0/2019	167	BB S/A - SAS - Recursos Pr
4135	02/10/2019	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA	18/11/2019	288,75	0/2019	167	BB S/A - SAS - Recursos Pr
			Pagamentos:	**16.560,00**			

RESUMO

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	**868.346,32**
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	
Total dos Pagamentos:	**868.346,32**
Total de Estornos:	**219.683,00**
Retenções do Período:	**0,00**
Total:	**648.663,32**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

APÊNDICE III – Detalhamento dos Pagamentos referentes a COOPERVALE em 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2019

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Filtros

Credor - 133591

Empenho	Data Emp.	Credor	Data pagto.	Valor pago	Processo	Local	
	Empenhos Emitidos em FEVEREIRO						
611	01/02/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	21/02/2019	10,18	0/2019	1	BB S/A - Movimento
611	01/02/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	21/02/2019	13.073,38	0/2019	1	BB S/A - Movimento
611	01/02/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	03/04/2019	13.516,36	0/2019	1	BB S/A - Movimento
611	01/02/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	03/04/2019	10,18	0/2019	1	BB S/A - Movimento
612	01/02/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	03/04/2019	13.294,87	0/2019	165	BB SA - FETHAB
612	01/02/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	03/04/2019	10,18	0/2019	165	BB SA - FETHAB
613	01/02/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	03/04/2019	10.422,51	0/2019	1	BB S/A - Movimento
			Pagamentos:	**50.337,66**			
	Empenhos Emitidos em ABRIL						
1602	03/04/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	12/04/2019	39.904,97	0/2019	1	BB S/A - Movimento
1602	03/04/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	12/04/2019	10,18	0/2019	1	BB S/A - Movimento
			Pagamentos:	**39.915,15**			
	Empenhos Emitidos em MAIO						
2015	03/05/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	20/05/2019	10,18	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2015	03/05/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	20/05/2019	36.977,86	0/2019	1	BB S/A - Movimento
			Pagamentos:	**36.988,04**			
	Empenhos Emitidos em JUNHO						
2512	04/06/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	18/06/2019	10,18	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2512	04/06/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	18/06/2019	27.331,70	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2897	26/06/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	18/07/2019	10,18	0/2019	1	BB S/A - Movimento
2897	26/06/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	18/07/2019	35.769,79	0/2019	1	BB S/A - Movimento
			Pagamentos:	**63.121,85**			
	Empenhos Emitidos em JULHO						
3333	31/07/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	19/08/2019	28.773,53	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3333	31/07/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	19/08/2019	10,45	0/2019	1	BB S/A - Movimento
			Pagamentos:	**28.783,98**			
	Empenhos Emitidos em SETEMBRO						
3737	04/09/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	11/09/2019	10,45	0/2019	1	BB S/A - Movimento
3737	04/09/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	11/09/2019	38.513,42	0/2019	1	BB S/A - Movimento
4050	25/09/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	05/11/2019	10,45	0/2019	1	BB S/A - Movimento
4050	25/09/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	05/11/2019	40.343,77	0/2019	1	BB S/A - Movimento
			Pagamentos:	**78.878,09**			
	Empenhos Emitidos em OUTUBRO						
4457	29/10/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	19/11/2019	10,45	0/2019	1	BB S/A - Movimento
4457	29/10/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	19/11/2019	26.173,89	0/2019	1	BB S/A - Movimento
			Pagamentos:	**26.184,34**			
	Empenhos Emitidos em DEZEMBRO						
5050	17/12/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	27/12/2019	10,45	0/2019	1	BB S/A - Movimento
5050	17/12/2019	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO T	27/12/2019	31.283,03	0/2019	1	BB S/A - Movimento
			Pagamentos:	**31.293,48**			

RESUMO

Pagamentos de Empenhos Emitidos no Período:	**355.502,59**
Pagamentos de Empenhos Emitidos nos Meses Anteriores:	
Total dos Pagamentos:	**355.502,59**
Total de Estornos:	**0,00**
Retenções do Período:	**24.714,07**

www.elotech.com.br 16/06/2021Pág. 1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2019

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Filtros

Credor - 133591

Empenho	Data Emp.	Credor	Data pagto.	Valor pago	Processo	Local
					Total:	**380.216,66**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício: 2019

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Filtros

Credor - 133591

Empenho	Data Emp.	Credor	Data pagto.	Valor pago	Processo	Local

Resumo por Fonte de Recurso

Fonte Recurso	Especificação		Valor
1	1	RECURSOS LIVRES	342.197,54
71	71	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	13.305,05
		Total :	**355.502,59**
		Total de Estornos:	**0,00**
		Retenções do Período:	**24.714,07**
		Total Pagamento Líquido:	**380.216,66**

Comentários

-

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

Consulta aos restos a pagar

Indicador de relevância: Nenhum indicador selecionado

Consulta parametrizada

Credor: | Função: | Órgão: | Subfunção: | Unid. Orçamentária: | Fonte recurso: | Data(RP): | Tipo: | Elem. despesa:

Tipo Movimento: Cancelados / Pagos / Todos

Nº empenho: | Nº licitação: | Nº contrato:

Órgão	Unid. Orçament.	Nº empenho	Tipo	Data inscri...	Valor	Baixa por cancelame...	Baixa por pagamento	Demais baixas	Total de baixa	Credor
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	005396/2019	Não Processado	31/12/2019	30.758,67	0,00	28.759,36	1.999,31	30.758,67	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

..: 2 baixa(s) :..

Modalidade	Data	Valor	Documento de notificação	Data da notificação	Itens
Deduções/Retenções na Liquidação	21/01/2020	1.999,31			0
Pagamento Banco	31/01/2020	28.759,36			0

Data: 31/12/2019 | Tipo: Não Processado | Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS | Nº Empenho: 005396/2019

Identificação do credor: 21.679.098/0001-25 | Credor: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Função: Administração | Subfunção: Administração Geral

Fonte de recurso: | Nº Convênio: | Nº Aditivo do convênio:

Iduso(Identificador de Uso): RECURSOS NÃO DESTINADOS À CONTRAPARTIDA | Grupo: RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

Especificação: RECURSOS ORDINÁRIOS | Destinação de Recurso: SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Destinação de Recurso(não previsto na T.I.):

: Município selecionado: PEDRA PRETA :. Exercício: 2020 Usuário: ROSILENE Versão: 2.3.0.31 Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

APÊNDICE IV – Detalhamento dos Pagamentos para Hernane Carneiro Gomes em 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício:

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Data Pagto.	Empenho	Tipo	Despesa		Valor Pago	Est.	Local		Documento	Processo	Nº Liquidação	Nº Ordem
Credor: 3057 - HERNANE CARNEIRO GOMES								**CNPJ:** 21643903187				
20/02/2019	712/2019	Ordinário	40	030010412200052012339030000	1.250,00	S	10	BB S/A - Pagamento Funcionario	834408	/	1 / 2019	1000 / 2019
20/02/2019	712/2019	Ordinário	40	030010412200052012339030000	1.250,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	1059 / 2019
20/02/2019	713/2019	Ordinário	43	030010412200052012339039000	1.239,82		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	999 / 2019
20/02/2019	713/2019	Ordinário	43	030010412200052012339039000	10,18		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	998 / 2019
23/04/2019	1754/2019	Ordinário	39	030010412200052012339014000	360,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	2505 / 2019
30/04/2019	1884/2019	Ordinário	40	030010412200052012339030000	1.989,82		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	2665 / 2019
30/04/2019	1884/2019	Ordinário	40	030010412200052012339030000	10,18		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	2666 / 2019
30/04/2019	1885/2019	Ordinário	43	030010412200052012339039000	500,00	S	1	BB S/A - Movimento	83448	/	1 / 2019	2662 / 2019
09/05/2019	1885/2019	Ordinário	43	030010412200052012339039000	489,82		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	2878 / 2019
09/05/2019	1885/2019	Ordinário	43	030010412200052012339039000	10,18		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	2879 / 2019
24/05/2019	2171/2019	Ordinário	40	030010412200052012339030000	150,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	3104 / 2019
24/05/2019	2172/2019	Ordinário	39	030010412200052012339014000	144,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	3105 / 2019
19/06/2019	2566/2019	Ordinário	143	060012012200372088339039000	500,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	3882 / 2019
19/06/2019	2567/2019	Ordinário	141	060012012200372088339030000	2.000,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	3881 / 2019
19/06/2019	2568/2019	Ordinário	468	090012712200362085339039000	1.500,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	3880 / 2019
31/07/2019	3287/2019	Ordinário	895	030010412200022004339014000	360,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	4962 / 2019
15/08/2019	3395/2019	Ordinário	895	030010412200022004339014000	360,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	5317 / 2019
03/09/2019	3694/2019	Ordinário	895	030010412200022004339014000	360,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	5628 / 2019
06/09/2019	3724/2019	Ordinário	40	030010412200052012339030000	1.000,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	5775 / 2019
06/09/2019	3725/2019	Ordinário	43	030010412200052012339039000	1.000,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	5776 / 2019
06/09/2019	3726/2019	Ordinário	468	090012712200362085339039000	1.000,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	5774 / 2019
06/09/2019	3727/2019	Ordinário	141	060012012200372088339030000	1.000,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	5773 / 2019
06/09/2019	3728/2019	Ordinário	143	060012012200372088339039000	1.000,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	5772 / 2019
09/09/2019	3731/2019	Ordinário	466	090012712200362085339030000	1.000,00		1	BB S/A - Movimento	8344008	/	1 / 2019	5820 / 2019
25/09/2019	4012/2019	Ordinário	40	030010412200052012339030000	2.450,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6287 / 2019
27/09/2019	4046/2019	Ordinário	895	030010412200022004339014000	504,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6413 / 2019
30/09/2019	4047/2019	Ordinário	896	030010412200022004339030000	200,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6438 / 2019
10/10/2019	4149/2019	Ordinário	895	030010412200022004339014000	360,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6724 / 2019
15/10/2019	4181/2019	Ordinário	466	090012712200362085339030000	1.500,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6834 / 2019
15/10/2019	4182/2019	Ordinário	468	090012712200362085339039000	1.000,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6833 / 2019
15/10/2019	4183/2019	Ordinário	40	030010412200052012339030000	1.000,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6832 / 2019
15/10/2019	4184/2019	Ordinário	43	030010412200052012339039000	1.500,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6831 / 2019
17/10/2019	4200/2019	Ordinário	895	030010412200022004339014000	360,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6879 / 2019
21/10/2019	4221/2019	Ordinário	895	030010412200022004339014000	144,00		1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	6965 / 2019
09/12/2019	4861/2019	Ordinário	141	060012012200372088339030000	2.350,00		1	BB S/A - Movimento	120901	/	1 / 2019	8041 / 2019

www.elotech.com.br 17/06/2021Pág. 1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício:

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Data Pagto.	Empenho	Tipo	Despesa		Valor Pago	Est.	Local	Documento	Processo	Nº Liquidação	Nº Ordem
13/12/2019	4987/2019	Ordinário	39	030010412200052012339014000	360,00	1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	8212 / 2019
13/12/2019	4988/2019	Ordinário	43	030010412200052012339039000	2.500,00	1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	8211 / 2019
13/12/2019	4989/2019	Ordinário	143	060012012200372088339039000	2.500,00	1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	8209 / 2019
13/12/2019	4990/2019	Ordinário	451	090011339200322076339039000	2.500,00	1	BB S/A - Movimento	834408	/	1 / 2019	8210 / 2019

Total Pagamento Orçamentário: **37.712,00**
Total Pagamento Oçamentário Estornado: **1.750,00**
Total Pagamento Orçamentário Líquido: **35.962,00**

Total Pago ao Fornecedor: **37.712,00**
Total Pago ao Fornecedor Estornado: **1.750,00**
Total Pago ao Fornecedor Líquido: **35.962,00**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.

APÊNDICE V – Detalhamento dos Pagamentos para Waldemar Chaves de Freitas em 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Estado do Mato Grosso

Exercício:

Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

Data Pagto.	Empenho	Tipo	Despesa		Valor Pago	Est.	Local	Documento	Processo	Nº Liquidação	Nº Ordem
Credor: 13961 - WALDEMAR CHAVES FREITAS							**CNPJ:** 58267689168				
21/02/2019	764/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	300,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	1025 / 2019
21/02/2019	765/2019	Ordinário	85	04001041290007201733901400 0	144,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	1026 / 2019
10/04/2019	1593/2019	Ordinário	89	04001041290007201733903900 0	1.000,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	2215 / 2019
12/04/2019	1623/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	1.500,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	2251 / 2019
03/05/2019	1930/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	2.500,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	2711 / 2019
19/06/2019	2593/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	2.500,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	3846 / 2019
12/07/2019	2967/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	2.500,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	4557 / 2019
05/08/2019	3343/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	2.500,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	5072 / 2019
12/09/2019	3780/2019	Ordinário	89	04001041290007201733903900 0	1.250,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	5977 / 2019
12/09/2019	3781/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	1.250,00	1	BB S/A - Movimento	8830006030	/	1 / 2019	5978 / 2019
09/10/2019	4146/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	1.250,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	6654 / 2019
09/10/2019	4147/2019	Ordinário	89	04001041290007201733903900 0	1.250,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	6653 / 2019
26/11/2019	4708/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	1.250,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	7710 / 2019
26/11/2019	4709/2019	Ordinário	86	04001041290007201733903000 0	1.250,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	7709 / 2019
03/12/2019	4826/2019	Ordinário	89	04001041290007201733903900 0	2.000,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	7904 / 2019
05/12/2019	4849/2019	Ordinário	89	04001041290007201733903900 0	2.200,00	1	BB S/A - Movimento	883006030	/	1 / 2019	7972 / 2019

Total Pagamento Orçamentário:	**24.644,00**
Total Pagamento Oçamentário Estornado:	**0,00**
Total Pagamento Orçamentário Líquido:	**24.644,00**

Total Pago ao Fornecedor:	**24.644,00**
Total Pago ao Fornecedor Estornado:	**0,00**
Total Pago ao Fornecedor Líquido:	**24.644,00**

www.elotech.com.br 17/06/2021Pág. 1

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código Z1N7ED.